

considera que Carlos Alberto, durante o biênio que passou teve uma participação brilhante nos destinos do CBH-PP. A seguir o Presidente do CBH-PP, dá por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos. Não havendo mais manifestações das partes e tudo transcrito conforme os relatos, desfecho esta presente ata e assino no final; Presidente Prudente aos vinte e seis dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e nove; "Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema - CBH-PP", Eng.º Hélio Nastári Júnior - Secretário Executivo.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 818-4244

REITORIA

Resolução 4666, de 18-5-99
Altera dispositivo do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 17 de maio de 1999, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º - O item 4, § 2º, do artigo 35 do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, baixado pela Resolução nº 4364, de 26.03.97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35 - ...
§ 2º - ...
4 - a prova oral será pública."
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 92.1.22900.1.6)

Resolução 4667, de 18-5-99
Altera dispositivo do Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, e tendo em vista a Resolução nº 4627, de 21.12.98, aprovada pelo Conselho Universitário, de 15.12.98, bem como o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 17 de maio de 1999, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º - O artigo 3º do Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, baixado pela Resolução nº 4050, de 22.11.93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto é constituída pelos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Análises Clínicas, Toxicológicas e Bromatológicas;
II - Departamento de Ciências Farmacêuticas;
III - Departamento de Física e Química."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 91.1.113.60.6)

Resolução 4668, de 24-5-99
Baixa o Regimento do Centro de Informática do campus "Luiz de Queiroz" (CIAGRI)

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos (CLR) em sessão realizada em 17 de maio de 1999, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Centro de Informática do campus "Luiz de Queiroz" (CIAGRI), que com esta baixa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação (Prot. 98.5.125.66.7)

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O Centro de Informática do campus "Luiz de Queiroz" (CIAGRI), órgão vinculado à Reitoria, destinado a integrar o parque computacional do campus e prestar serviços de informática, tem por finalidade:

I - prestar serviços de informática de interesse das Unidades do campus e da Prefeitura do campus "Luiz de Queiroz";

II - prestar serviços de informática, quando solicitado e na medida do possível, a outras Unidades da USP;

III - prestar suporte aos usuários de acordo com as normas internas do CIAGRI;

IV - colaborar com os Departamentos das Unidades do campus de Piracicaba na realização de cursos em vários níveis;

V - gerenciar serviços da rede de computadores do campus, bem como sua conexão a outras redes locais, e redes externas ao parque computacional do campus;

VI - propiciar o acesso e uso de seus equipamentos a todos os docentes, pesquisadores, alunos, funcionários e demais usuários do campus "Luiz de Queiroz";

VII - operar equipamentos centrais da rede de informática do campus;

VIII - gerenciar o núcleo técnico para manutenção e conserto de equipamentos do parque computacional do campus;

IX - prestar serviços de extensão à comunidade nos seus setores de atuação. O CIAGRI poderá executar, mediante convênios e/ou contratos, serviços de processamento de dados, para iniciativa privada, ou para os órgãos de Administração Pública, desde que atenda, prioritariamente, aos seus objetivos acadêmicos;

X - promover o intercâmbio com outros Centros ou Institutos afins, do país e do exterior;

XI - promover a difusão do uso e do conhecimento da informática.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - São órgãos de administração do CIAGRI:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria.

Art. 3º - O Conselho Deliberativo (CD) do CIAGRI é constituído de:

I - Diretor, que será seu Presidente;

II - Vice-Diretor;

III - Prefeito do campus "Luiz de Queiroz";

IV - um representante docente da ESALQ;

V - um representante docente do CENA;

VI - um representante da PCLQ;

VII - um representante dos servidores não-docentes do CIAGRI;

VIII - representação discente, sendo uma de graduação e uma de pós-graduação, eleitos na forma do Regimento Geral da USP.

§ 1º - Cada integrante do CD a que se referem os incisos IV e V será indicado pela respectiva Congregação,

juntamente com o seu suplente, o qual substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, até o término de seu mandato.

§ 2º - O membro da PCLQ será indicado pelo Conselho do Campus, por sugestão do Prefeito juntamente com o seu suplente, o qual substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, até o término de seu mandato.

§ 3º - O integrante do CD a que se refere o inciso VII será eleito por seus pares, juntamente com o seu suplente, o qual substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, até o término de seu mandato.

Art. 4º - O Diretor e o Vice-Diretor, docentes do campus de Piracicaba - USP, em RDIPP, serão indicados pelo Reitor, a partir de listas triplíes elaboradas pelo Conselho Deliberativo do CIAGRI.

§ 1º - O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos.

§ 2º - O Diretor e Vice-Diretor não poderão acumular representação no CD.

Art. 5º - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de até quatro anos, coincidindo com o mandato do Reitor em exercício.

§ 1º - Em caso de vacância do cargo de Diretor, compete ao Vice-Diretor convocar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Conselho Deliberativo para eleição de lista triplíe a ser submetida ao Reitor.

§ 2º - O mandato dos demais membros do CD será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á obrigatoriamente em cada trimestre civil e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou pela maioria de seus integrantes.

Art. 7º - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - elaborar e propor modificações no Regimento Interno, submetendo-o à aprovação dos órgãos superiores da USP, bem como zelar para sua execução;

II - deliberar sobre os programas anuais propostos pelo Diretor do CIAGRI e eventuais modificações por ele apresentadas;

III - aprovar planos de obras e expansão do CIAGRI, propostos pelo Diretor;

IV - aprovar a proposta de orçamento anual do CIAGRI, a ser submetida aos órgãos orçamentários da USP;

V - aprovar as aquisições de bens e contratações de serviços cujos valores sejam superiores a 100 (cem) salários-mínimos;

VI - emitir parecer sobre as contas anuais do CIAGRI;

VII - opinar sobre a admissão de servidores para prestar atividades junto ao CIAGRI, bem como seu desligamento;

VIII - opinar sobre a progressão na carreira dos servidores do CIAGRI;

IX - opinar sobre convênios e contratos com órgãos da Administração Pública e entidades particulares;

X - estabelecer a política de prestação de serviços do CIAGRI;

XI - aprovar a aquisição, contratação, devolução ou ampliação dos recursos de informática e da infra-estrutura do CIAGRI;

XII - aprovar normas e instruções propostas pelo Diretor, relativas aos órgãos de Assessoramento e Execução;

XIII - decidir sobre os casos omissos deste Regimento;

XIV - propor ao Conselho do Campus de Piracicaba quaisquer modificações no Regimento Interno.

Parágrafo único - As deliberações do CD poderão dar origem a Resoluções ou Atos a serem baixados por seu Presidente.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo deliberará sempre com a presença de no mínimo metade mais um de seus membros.

Art. 9º - As deliberações do Conselho Deliberativo constarão de atas lavradas em livro próprio.

Art. 10 - Compete ao Diretor:

I - executar e fazer executar as disposições deste Regimento Interno, que lhe são afetas;

II - planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução dos trabalhos a que se refere o art. 1º deste Regimento;

III - fazer executar os convênios e contratos ajustados para desempenho das funções do CIAGRI e seus respectivos orçamentos, contraindo as obrigações necessárias;

IV - superintender os serviços administrativos e técnicos do CIAGRI;

V - submeter ao Conselho Deliberativo os assuntos que devam ser apreciados por este órgão;

VI - determinar a elaboração de planos anuais de trabalho e de programas que fixem as linhas gerais de ação do CIAGRI, propondo-os ao Conselho Deliberativo;

VII - aprovar as aquisições de bens e contratos de serviços cujos valores não ultrapassem 100 (cem) salários-mínimos;

VIII - encaminhar ao Conselho Deliberativo as contas anuais do CIAGRI;

IX - propor ao Conselho Deliberativo a construção, ampliação ou melhoria das instalações e equipamentos do CIAGRI;

X - propor ao CD a admissão e demissão de funcionários do CIAGRI;

XI - zelar por todas as atividades de que resultem compromissos do CIAGRI;

XII - assinar contratos, convênios e demais compromissos, respeitadas as disposições deste Regimento;

XIII - propor ao CD normas e instruções relativas aos órgãos de Assessoramento e Execução;

XIV - propor ao CD a aquisição, contratação, devolução ou ampliação dos recursos de informática e infra-estrutura do CIAGRI;

XV - propor ao CD reformas deste Regimento Interno;

XVI - propor ao CD o número e a categoria funcional dos ocupantes dos cargos e funções necessárias e suficientes ao funcionamento eficiente do CIAGRI;

XVII - designar os membros da comissão de assessoramento técnico;

XVIII - manter o relacionamento necessário para o bom funcionamento do CIAGRI com pessoas e entidades internas e externas.

Art. 11 - O Diretor do CIAGRI colocará à disposição do Conselho Deliberativo todos os documentos necessários ao estudo de sua gestão financeira e administrativa, quando solicitado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do pedido, devidamente assinado por pelo menos um dos membros.

Art. 12 - O parque computacional do campus é constituído por:

I - equipamentos do próprio CIAGRI que incluem sistemas de computação, de rede e de comunicação de dados;

II - equipamentos computacionais de uso administrativo;

III - equipamentos computacionais dedicados pertencentes aos departamentos das unidades do campus.

Art. 13 - O CIAGRI terá orçamento próprio e será mantido:

I - pelas dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela Universidade de São Paulo;

II - pela renda própria proveniente de convênios, contratos e trabalhos que executar;

III - por doação, subvenção e legados de instituições, empresas ou particulares.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Cada Congregação ou Conselho Deliberativo indicará, para o primeiro representante, docente com mandato de 02 (dois) anos, juntamente com o respectivo suplente.

Art. 2º - Ao primeiro Diretor caberá proceder a integração dos atuais serviços, recursos humanos, materiais disponíveis ao CIAGRI e agilizar o local para suas instalações físicas dentro do campus.

Art. 3º - Caberá ao primeiro Diretor elaborar o organograma do CIAGRI, bem como definir os órgãos de execução, para aprovação pelo CD.

Art. 4º - O CIAGRI ficará inicialmente instalado em dependências da PCLQ.

Art. 5º - A PCLQ, com anuência do Prefeito, executará atividades administrativas solicitadas pelo Diretor do CIAGRI, referentes a pessoal e finanças, enquanto este não dispuser de pessoal próprio para tais finalidades.

Despachos do Reitor
De 25/5/99

Ratificando o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com o Art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.023/95 e 9.648/98:

Interessada: Universidade de São Paulo; Proponente: Emílio Sea; Proc. USP 97.1.15513.1.5;

Ratificando o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26 da Lei 8.666/93:

Unidade interessada: Sistema Integrado de Bibliotecas; Contratadas: Annual Reviews, Inc., Blackwell Publishers Journals, Chemical Abstracts Service, Dawson UK LTD, Ebsco Subscription Services, Harrassowitz, Ifla Headquarters, Karger Libri, SWETS Subscription Service, The H. W. Wilson Company; Proc. USP 99.1.94.69.2;

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Comunicado

A Pró-Reitoria de Graduação da USP, com base na Portaria Pró-G nº 01/99, que instituiu o Prêmio "Semana de Recepção aos Calouros", comunica que a Comissão Julgadora decidiu atribuir o Prêmio de 1999 à Escola de Enfermagem e ao Centro Acadêmico XXXI de Outubro, por terem conseguido, com criatividade, desenvolver atividades que enfatizaram o culto do humanismo, da solidariedade e respeito ao ser humano, ao mesmo tempo em que promoveram congraçamento de veteranos, calouros e professores.

A mesma Comissão decidiu, também, atribuir Menção Honrosa à Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" que, partindo de uma tradição de trotes violentos conseguiu não só evitá-los, como promover atividades interessantes. Atribuiu também ao Instituto de Ciências Matemáticas e Computação, Menção Honrosa pela recepção bastante adequada aos ingressantes.

A entrega solene do Prêmio e das Menções Honrosas será oportunamente agendada.

CAMPUS LUIZ DE QUEIROZ - PIRACICABA

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

Resumo de Termo de Contrato

Contratante: Centro de Energia Nuclear na Agricultura

Contratada: Polio Engenharia e Construções Ltda.

Carta Convite 1/99-Construção de um anexo ao prédio principal, em dois pavimentos, no CENA. Prazo de Vigência: 120 Dias.

Verba:26-11-45551-50 - Exercício: 1999. Assinatura em: 26-5-99.

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Portaria EE - 23, de 26-5-99

Dispõe sobre a eleição do Vice-Diretor da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo

A Diretora da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - a eleição para composição da lista triplíe de nomes para a escolha do Vice-Diretor da Escola de Enfermagem da USP realizar-se-á em 17 de junho de 1999, a partir das 11 horas, nesta Unidade, 1º andar, sala 117, pelo voto direto e secreto, de acordo com o Regimento Geral da USP, artigo 214.

§ 1º - o primeiro escrutínio terá início às 11 horas.

§ 2º - Se necessário, serão realizados imediatamente a seguir e consecutivamente, o segundo e terceiro escrutínios.

Artigo 2º - Poderão ser votados somente Professores Titulares, de acordo com o Estatuto da USP, artigo 46.

Artigo 3º - o Professor Titular que não pretenda participar da lista triplíe deverá apresentar pedido de dispensa à Congregação da Unidade, até o dia 08 de junho de 1999.

Artigo 4º - na hipótese da dispensa a que se refere o artigo anterior implicar insuficiência do número de Professores Titulares para composição da lista triplíe, aplica-se o disposto no Estatuto da USP, artigo 46, § 1º.

Artigo 5º - o colégio eleitoral será constituído pelos membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos de Enfermagem Médico-Cirúrgica, Enfermagem em Saúde Coletiva, Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica e Orientação Profissional.

Artigo 6º - o eleitor impedido de votar deverá comunicar seu impedimento, por escrito, à Diretoria, até o dia 10 de junho de 1999, convocando-se, a seguir, o suplente que o substituirá, de acordo com o Regimento Geral da USP, artigo 210.

Artigo 7º - o eleitor, membro de mais de um colegiado, que esteja legalmente afastado ou que não possa comparecer à eleição, por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta, de acordo com o Regimento Geral da USP, artigo 211, § 2º.

§ único - na eventualidade do suplente estar legalmente afastado ou não poder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior, de acordo com o Regimento Geral, artigo 211, § 3º.

Artigo 8º - o eleitor que não comparecer no início dos trabalhos da eleição será substituído pelo suplente, não podendo votar nos escrutínios subsequentes.

Artigo 9º - o eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito apenas a um voto, de acordo com o Regimento Geral, artigo 211.

Artigo 10 - Cada eleitor votará apenas em um nome, conforme o Estatuto da USP, artigo 46.

Artigo 11 - a Diretora designará a Mesa Receptora, que será presidida por um docente, auxiliado por dois mesários, escolhidos entre os membros do corpo docente e administrativo.

§ único - o Presidente da Mesa poderá indicar outros professores ou funcionários da Escola para colaborar nos trabalhos de eleição.

Artigo 12 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 13 - a identificação de cada votante se dará pelo confronto de seu nome com o constante da respectiva lista, onde aprorá sua assinatura.

Artigo 14 - Serão eleitos para integrarem a lista triplíe os candidatos que obtiverem votação equivalente à maioria absoluta de votos, de acordo com o Regimento Geral da USP, artigo 212, item 1.

§ 1º - Se, em dois escrutínios, a maioria absoluta não for atingida, serão incluídos na lista os nomes que receberem maior número de sufrágios, na terceira votação, de acordo com o Regimento Geral da USP, artigo 212, item 2.

§ 2º - em caso de empate, integrará a lista o nome do Professor com maior tempo de serviço docente na USP, de acordo com o Regimento Geral da USP, artigo 212, item 3.

Artigo 15 - Terminada a apuração todo o material relativo à eleição deverá ser encaminhado à Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos, que o conservará em envelope lacrado por 30 dias.

Artigo 16 - Será lavrada ata de abertura e encerramento dos trabalhos assinada pelo Presidente e mesários, da qual constará o local e horário da eleição, composição da mesa, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas para apuração posterior.

Artigo 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora da Escola.

Artigo 18 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESCOLA POLITÉCNICA

Despacho do Diretor, de 26-5-99

Ratificando o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo: 99.1.1342.3.7

Contrada: GS Laboratory Equipment.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Comunicado

Informamos, conforme foi aprovado pela Congregação desta Faculdade, em reunião de 10-11-94, que os pedidos de transferência para o Curso de Farmácia-Bioquímica serão aceitos somente no primeiro semestre de cada ano letivo.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Comunicado

Terá início no dia 7-6-99, às 9:00 horas, na sala de reuniões da Assistência Acadêmica, 1º andar do Prédio FEA-1, na Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira, as Provas do Concurso para provimento de cargo de Professor Titular do Departamento de Contabilidade e Atuária, no qual está inscrito o Professor Doutor Reinaldo Guerreiro.

A Comissão Julgadora é constituída pelos Professores Doutores: José Augusto Guagliardi, desta Faculdade, Israel Brunstein, da Escola Politécnica da USP, Alfredo Alves Meilo, da Universidade Federal de Minas Gerais, Eolo Marques Pagnani, da UNICAMP e Natan Szuster, da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

Portaria IFSC - 12, de 24-5-99

Dispõe sobre eleição da representação discente junto aos diversos Colegiados do Instituto de Física de São Carlos (IFSC), da Universidade de São Paulo (USP)

O Diretor do Instituto de Física de São Carlos, da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto da USP, no Regimento Geral da USP e no Regimento do IFSC, baixa a seguinte portaria:

Art. 1º - A eleição para a escolha de membros suplentes dos representantes discentes junto aos diversos Colegiados do Instituto de Física de São Carlos, da Universidade de São Paulo (IFSC), será realizada em um único turno, pelo voto direto e secreto dos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e no programa de pós-graduação do Instituto de Física de São Carlos, da Universidade de São Paulo, no dia 25 de junho de 1999, das 09h30 às 11h30 e das 14h30 às 19h30, na Seção de Atividades Escolares, deste Instituto, sita à Av. Dr. Carlos Botelho, no. 1465, em São Carlos, SP.

Art. 2º - As suplências da representação discente serão exercidas nos seguintes Colegiados:

Congregação - alunos de Graduação;

Suplência do aluno Ernanni Damiao Vieira, com mandato até 9/5/2000;

Conselho Técnico-Administrativo (CTA): do corpo discente de graduação ou de pós-graduação dos cursos do IFSC/USP

Suplência do aluno José Joatan Rodrigues Júnior, com mandato até 25/10/1999

Conselho do Departamento de Física e Informática: alunos de Graduação

Suplência do aluno Leonardo Ruggiero Bachega, com mandato até 6/12/1999

Comissão de Coordenação Do Curso De Licenciatura Em Ciências Exatas (CoC) do IFSC/USP e do IQSC/USP: alunos de Graduação

Suplência da aluna Paola